

VI - O exercício de nenhuma das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Macaé constitui um ato médico, não restringindo o exercício profissional dessas práticas apenas aos portadores do título de medicina;

VII - No município de Macaé, o pleno exercício profissional dos profissionais formados nas diferentes Práticas Integrativas e Complementares em Saúde deverá estar amparado pelas normativas dos respectivos conselhos de classe de cada profissional de saúde sendo as suas formações validadas pelas diferentes instituições que integram a Rede PICS (Práticas Integrativas e Complementares em Saúde) Brasil e/ou o Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa, instituições nacionais que desenvolvem amplo trabalho no campo da validação científica e profissional das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

VIII - Estabelecer cooperações do Município de Macaé com instituições nacionais, estaduais e municipais que desenvolvam ações relacionadas com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

IX - O PMPICS em Macaé deverá construir colaborações entre a saúde, o trabalho e renda/empreendedorismo, o meio ambiente, o desenvolvimento social e também a educação. Buscando cooperativismo intra institucional com as diferentes secretarias relacionadas aos temas acima mencionados.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

I. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

II. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

III. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

V. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VI. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VIII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

IX. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

X. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XI. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XIII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XIV. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XV. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XVI. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XVII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XVIII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XIX. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XX. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XXI. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XXII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XXIII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XXIV. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XXV. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XXVI. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XXVII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XXVIII. Veto em análise pelo Poder Legislativo;

XXIX. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º As modalidades terapêuticas adotadas através da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados em cursos especializados, com carga horária e conteúdo programático de acordo com as instituições relacionadas a cada uma das diferentes Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, sendo necessário que os profissionais estejam inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal ou em entidades representativas das diferentes Práticas Integrativas e Complementares, legalmente reconhecidas.

Art. 5º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, e instituições de ensino que atuem nas respectivas áreas das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá viabilizar a promoção de cursos de qualificação e formação em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde aos profissionais do sistema local de saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei não deverão onerar o Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou oriundas de outros projetos, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS, de acordo com o Manual de Implantação das PICS do Ministério da Saúde, por meio de pactuação de uma Comissão Intergestores bipartite e tripartite.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 160/2023

Altera o Decreto n.º 099/2023, que dispõe sobre a delegação de competências em licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes; e

CONSIDERANDO o poder de delegação de competências e atribuições do Chefe do Poder Executivo, a fim de organizar e otimizar os procedimentos de contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na forma da Lei Complementar n.º 326/2023;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 099/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam delegadas à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Educação, as competências e atribuições previstas nos artigos 69-A, VI, VII, X, XI, XII e XIII, 69-C, 69-D, 69-E, 69-F e 69-G, da Lei Complementar Municipal n.º 256/2016.
(...).

§ 3º A delegação à Secretaria Municipal de Educação compreende exclusivamente os processos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres que tenham como órgão gestor ou interveniente a Secretaria Municipal de Educação e/ou suas Adjuntas.

§ 4º A delegação de que trata este Decreto não afasta a competência originária da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos para se manifestar nos processos administrativos, na forma do art. 69-G da Lei Complementar n.º 256/2016, em especial para emitir parecer jurídico, quando o termo de acordo, cooperação, convênio, ajustes, adesão ou outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos forem celebrados pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 2º (...).

(...).

VII - a Comissão Especial de Licitação SEMED;

VIII - a Equipe de Apoio ao Pregoeiro SEMED.

§ 1º Nos processos licitatórios com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, as comissões a que aludem os incisos I, IV e VII do caput deste artigo corresponderão às Comissões Especiais de Contratação, para todos os fins.

(...)” (NR)

“Art. 3º Compete às Consultorias Jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Educação as atribuições previstas no art. 69-G, da Lei Complementar Municipal n.º 256/2016.” (NR)

“Art. 4º Os responsáveis pela elaboração de atas de registro de preços, contratos, convênios e instrumentos congêneres formalizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou suas Adjuntas e/ou Fundo Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Adjuntas e pela Secretaria Municipal de Educação e/ou suas Adjuntas deverão encaminhar às Coordenadorias Gerais de Contratos, Convênios e Locações Imobiliárias, conforme o caso, cópia dos respectivos instrumentos e seus extratos de publicação na imprensa oficial, até o quinto dia útil da publicação, para fins de arquivamento.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 161/2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Municipal n.º 3.278/2009, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 4.672/2020 que trata da composição do CMHIS - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS, para andamento/conclusão dos trabalhos do biênio 2023/2024;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída a composição do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS, conforme representações abaixo indicadas, para andamento/conclusão do mandato de 2 (dois) anos, do biênio 2023/2024, com vigência a contar de 18 de maio de 2023.

I - Representantes da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação

Titular: Ana Lúcia Ribeiro da Conceição

Suplente: Milton Silva de Azevedo

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade:



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé





Titular: Jorge Luiz da Silva Ramos
 Suplente: Michel Cardoso Peçanha
 III - Representantes da Secretaria Municipal Adjunta de Obras
 Titular: Samantha Fragoso Pinto Nunes
 Suplente: Alessandra Ribeiro Aguiar
 IV - Representantes da Câmara Municipal de Macaé
 Titular: Vereador Jose Geraldo Jardim Filho
 Suplente: Vereador Luiz Carlos Matos França
 V - Associação de Moradores e/ou Federação das Associações de Moradores
 Titular: Vago
 Suplente: Vago
 VI - Representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 7ª Região/Norte Fluminense
 Titular: Eliana Monteiro Feres
 Suplente: Antônio Jaques Rocha Cavalcanti
 VII - Representante do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - Sindipetro/NF
 Titular: Jancileide Rocha Morgado
 Suplente: Leopoldo Ferreira Antunes
 Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
 PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 162/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$2.336.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.987/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
 PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 162/2023		DE: 20/06/2023			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.04.482.0037.1.015	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO		704.1	1.700.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	169				
SEC. MUN. DENSENV. ECON. TRAB. E RENDA					
30.01.11.334.0032.2.018	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS		704.1	136.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	685				
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.836.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.305.0080.2.143	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		621	500.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	2488				
Total Anulado da Unidade Gestora: 500.000,00					
TOTAL ANULADO: 2.336.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		704.1	1.700.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	148				
SEC. MUN. DENSENV. ECON. TRAB. E RENDA					
30.01.11.334.0032.2.013	APOIO A EVENTOS E PROJETOS DE INCENTIVO A NEGÓCIOS		704.1	136.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	682				
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.836.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.305.0080.2.143	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		621	500.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	2496				
Total Reforçado da Unidade Gestora: 500.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 2.336.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
621	500.000,00	500.000,00
704.1	1.836.000,00	1.836.000,00
TOTAL:	2.336.000,00	2.336.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 163/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$4.523.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.987/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
 PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 163/2023		DE: 20/06/2023			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.27.811.0024.1.113	REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES		704.2	4.523.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	2975				
Total Anulado da Unidade Gestora: 4.523.000,00					
TOTAL ANULADO: 4.523.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.302.0073.2.210	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		704.2	4.523.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	2633				
Total Reforçado da Unidade Gestora: 4.523.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 4.523.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.2	4.523.000,00	4.523.000,00
TOTAL:	4.523.000,00	4.523.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0671/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

1 - Exonerar o cidadão GEOVANE LIMA BARRETO, CPF 153.240.787-43, do cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal Adjunta de Interior, a contar de 1º de junho de 2023.

2 - Nomear o cidadão PAULO RONALDO DA SILVA GUIMARÃES, CPF 410.770.167-00, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal Adjunta de Interior, a contar de 1º de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
 PREFEITO

